



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 050/ 2019 . torres

DATA : 2019/08/23	
NIPG : 2941/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 7246	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em Regime de Substituição.
CLASSIFICADOR : 038.007. - Gabinete Técnico Florestal	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores da castanha, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.

Nomeio a Eng<sup>a</sup> Libânia Rosa para Gestor do Contrato.

Eduardo Tavares em 26-08-2019

Eduardo Tavares em 06-09-2019

## PARECER :

Pode o Srº Presidente em Reg de Subs aprovar as peças do procedimento supra referenciado.

Carla Victor- Chefe da DAF em 26-08-2019

## SEGUIMENTO:

Para dar seguimento ao processo, nos termos do artº 290º-A do CCP, deve o Executivo nomear o Gestor de Contrato.

Carla Victor- Chefe da DAF em 05-09-2019

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 09 de agosto de 2019 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, exarado na informação nº006/2019, da Técnica Superior identificada, e de acordo com a orientação formalizada em 22 de agosto de 2019, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para apoio e acompanhamento aos produtores da castanha, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- Diogo Rafael Oliveira.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 791/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano corrente (2019), conforme referido no processo que lhe deu origem.

#### 7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

### c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato. O presente processo está dispensado redução do contrato a escrito nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal em Regime de Substituição.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

### CONCLUSÃO :

— Propõe-se que, as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:

Jose Torres em 23-08-2019

JOSE MANUEL TORRES